

EXMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ/MA.

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE IMPERATRIZ/MA.

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020 - CPL

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Recorrente : EMOE ENGENHARIA LTDA. - EPP

Recorridas : NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI.

CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

CONSTRUTORA RV LTDA.

Senhor Secretário,

Senhor Presidente,

**EMOE ENGENHARIA LTDA. - EPP**, CNPJ nº 04.071.521/0001-90, com sede na Cidade de São Luís/MA, na Av. Nina Rodrigues, nº 9, Edifício Lagoa Corporate & Offices, Torre II, Sala 302, Ponta D'Areia, por seu representante legal, abaixo assinado, vem, tempestivamente, à vossa presença, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face de ato da douta Comissão Permanente de Licitação, que, equivocadamente, julgou habilitada para o certame em epígrafe a documentação apresentada pelas Empresas NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI, CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI e CONSTRUTORA RV LTDA.

Requer a Vossas Excelências que, após recebido o presente Recurso, seja o mesmo acostado aos autos respectivos, para análise e produção dos seus efeitos legais.

Aguarda deferimento.

São Luís, 25 de setembro de 2020.

EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP  
Afonso Henrique Kzam Rocha  
RG/MA 020736062002-0  
CPF 005.168.933-27  
PROCURADOR/CRENCIADO

*Recebido em  
25/09/2020  
às 13:42H  
Camim Almeida*

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2019- CPL

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Recorrente : EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP  
Recorrida : NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI.  
CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CONSTRUTORA RV LTDA.

Lei n°. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

*"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração Pública obediência às regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, conforme previsto no art. 41 da Lei n°. 8.666/93".*

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, eis que manifestado no prazo previsto no inciso I do artigo 109 da Lei de Licitações, uma vez que a respectiva Ata de Julgamento foi publicada no Diário Oficial da União, em **18.09.2020** (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo, de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia **21.09.2020** (segunda-feira), com o seu termo *ad quem* na data de **25.09.2020**.

**II - DOS FATOS**

Após a abertura e análise dos envelopes com a respectiva documentação, essa douta Comissão decidiu **HABILITAR** as empresas NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI, CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI e CONSTRUTORA RV LTDA.. Ocorre que, como adiante será demonstrado, a referida decisão está completamente equivocada, porquanto tomada com inobservância das disposições legais e jurisprudenciais pertinentes.

---

<sup>1</sup>TJMA - Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas - Acórdão n°. 148364/2014 - Mandado de Segurança n°.059098/2013 -Rel. Des. Vicente de Paula Gomes de Castro - J. em 06.06.2014 - DJE de 12.06.2014).